PROJETO DE LEI N.º 109/2021.

ESTABELECE O DEVER DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS CADASTRADOS NAS EMPRESAS 'OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADOS' – OTTCs, NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO, SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Art. 1º. Esta lei estabelece o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciados (OTTCs) nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e do art. 12, da Lei Federal n.º 12.587/2012.

Art. 2º. As Operadores de Tecnologia de Transporte Credenciados (OTTCs) deverão comunicar, por meio de correio eletrônico ou plataforma digital, aos motoristas cadastrados em suas plataformas, nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão destes, exarando os motivos que deram causa à medida.

§1º. Os motivos que deram causa ao descadastramento, suspensão ou exclusão de cadastros de motoristas devem ser devidamente justificados.

§2º. Os motoristas cadastrados nas OTTc poderão apresentar pedido de revisão após o recebimento da comunicação de descadastramento,

suspensão ou exclusão, para que se garanta os princípios da ampla defesa e contraditório constitucional.

§3º. As OTTCs poderão suspender imediatamente o cadastro do motorista que cometer crime ou atos fraudulentos na plataforma, indicando os motivos que podem levar à suspensão, nos termos do contrato celebrado entre as empresas e motoristas, sem prejuízo da necessária avaliação do caso, após a eventual apresentação de justificativa por parte do motorista.

§5º A observância desta lei não poderá ser interpretada em desconformidade com a Lei n. 12.965/2014 e a Lei n. 13.709/2018, em especial quanto ao sigilo das avaliações, relatos de incidentes reportados, e práticas que ponham em risco usuários e/ou a segurança da plataforma

Art. 3º. O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará as Operadores de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs) às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobradas em caso de reincidência;

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso II será reajustado anualmente pela variação do Índice de Prelos ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 4º. Após a regular publicação e publicidade desta Lei, far-se-á comunicação formal e específica dos termos desta norma, via ofício a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, às empresas de Operadores de Tecnologia de Transporte Credenciados (OTTCs) que atuam nesta municipalidade.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/ PROS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de proporcionar a concretização dos princípios da ampla defesa e do contraditório aos profissionais de nossa cidade que atuam como motoristas credenciados a aplicativos de transporte e tecnologia, tal como 'Uber' e '99'.

Atualmente, os profissionais que atuam nas plataformas supracitadas acabam sendo excluídos, suspensos ou descadastrados dos referidos aplicativos sem saber quais normas ou justificativas que promoveram tal fato, impossibilitando a promoção de suas defesas. Dessa forma, muitos motoristas, que utilizam daquele meio para o sustento familiar, terminam sem a possibilidade de exercer aquela atividade e sem ao menos descobrir o motivo que ensejou a medida – razão esta que não muitas vezes se mostra injusta e desproporcional.

Além disso, para reverter ou entender tais exclusões, os motoristas precisam se utilizar da via judicial, fato que proporciona gastos excessivos

para os profissionais e até para as empresas de Operadores de Tecnologia de Transporte Credenciados (OTTCs).

Logo, caso a presente proposição seja aprovada, estaremos simplesmente regulando um preceito constitucional – ampla defesa e contraditório na via administrativa, que está previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, conforme transcrito:

> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Com isso, percebe-se que a presente medida beneficiária o motorista dos aplicativos e as próprias empresas, pois evitará que muitas demandas sejam ajuizadas para sanar questões que muitas vezes são facilmente resolvíveis na via administrativa.

A título de exemplo, cita-se que São Paulo/SP, por meio do Projeto de Lei n.º 158/2021, regulou a presente matéria a fim de levar proteção e justiça aos motoristas vinculados a aplicativos.

Além disso, ressalta-se que a presente demanda pode ser regulada pelo Ente Municipal, uma vez que se enquadra em assunto de interesse local, preceito insculpido no art. 30, I, da CRFB/88[1].

Outrossim, tal matéria NÃO está inserida naquelas que devem ter iniciativa privativo do Prefeito Municipal, reguladas no art. 53 da Lei Orgânica deste Município, portanto pode ser iniciada nesta Casa e goza, dessa forma, de constitucionalidade formal e material.

Dessa forma, dada a importância da matéria aqui tratada, conclamo aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta proposição, nos termos

[1] Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

regimentais, para que se obtenha o devido encaminhamento legal e, conforme esperado, a posterior sanção do poder executivo, por ser medida de justiça e envergadura social para nossa cidade.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador
PROS